

Lei nº 298.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o INPS - Instituto Nacional de Previdência Social, para parcelamento de débitos da Prefeitura aquele Órgão, provenientes de contribuições previdenciárias e demais fundos e quotas e respectivos acréscimos legais.

Artº 2º - O parcelamento a que se refere o Artigo anterior poderá ser de até (150) cento e cinquenta meses, na forma do que estabelece a Portaria n.º 1100, sentida, recentemente lavrada pelo Diretor Municipal do Trabalho e Previdência Social.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabuelo do Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, 24 de Dezembro de 1973.

Luís Antônio Moraes  
Prefeito Municipal